



CONTRATO

Número: 307/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA MG HOTEL LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2022, o Sr. NELSON SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MG HOTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.190.710/0001-33, com sede estabelecida à Avenida Dr. Joacy Pinheiro, n.º 61, Centro -Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS PORTELA TELES PESSOA, empresária, portadora do RG n.º 223981920020 GEJUSPC/MA e inscrita no CPF sob o n.º 454.279.413-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 076/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	200	DIA	APARTAMENTO CASAL, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEFONE E TELEVISÃO EM CORES, COM CAFÉ DA MANHÃ.	SERVICO	RS 210,67	R\$ 42.134,00
2	200	DIA	APARTAMENTO DUPLO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR,	SERVICO	R\$ 176,30	RS 35.260;00





TOTAL					RS 124.352,00		
4	200	DIA	APARTAMENTOSINGLER, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEFONE E TELEVISÃO EM CORES, COM CAFÉ DA MANHÃ.	SERVICO	RS 100,00	R\$ 20.000,00	
3	150	DIA	APARTAMENTO TRIPLO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEFONE E TELEVISÃO EM CORES, COM CAFÉ DA MANHÃ.	SERVICO	R\$ 179,72	RS 26.958,00	
			TELEFONE E TELEVISÃO EM CORES, COM CAFÉ DA MANHÃ.				

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/08/2022 e encerramento em 28/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de RS 124.352,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçamento e Despesas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

# 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.





### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 29 de agosto de 2022.

Pelo MUNICÍPIO
NELSON SILVA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Pela CONTRATADA MG HOTEL LTDA CNPJ N° 08.190.710/0001-33 MARIA DAS GRAÇAS PORTELA TELES PESSOA CPF N° 454.279.413-04

TESTEMUNHAS:

CPF: 05275583389

CPF: 605 494693-60